

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 08 2005
04 08 2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira



PROJETO DE LEI Nº 901/2005.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para a implantação de Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária.

Parágrafo Único: O Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária atenderá aos sentenciados do regime prisional fechado ou semi-aberto.

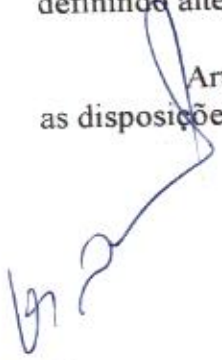
Art. 2º - Para cumprir a finalidade educativa do Programa, o Poder Executivo deverá celebrar convênios com entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, objetivando a formação profissional e o treinamento dos sentenciados.

Art. 3º - A mão de obra carcerária poderá executar serviços e produzir bens do interesse da população, como: construção, reparo, conservação de imóveis, e de bens móveis, utensílios e maquinários utilizados em órgãos ou próprios públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à regulamentação desta Lei, estabelecendo normas para seu cumprimento, inclusive definindo alternativas de remuneração para os beneficiários do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2005.


FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual/Líder do PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira



JUSTIFICATIVA

Algumas alternativas podem ser adotadas com vistas à promoção da cidadania e ressocialização do preso. São ações que, também, podem contribuir para que seja atenuada a discriminação social, que o apenado sofre e é que extensiva aos seus familiares, podendo, inclusive, evitar a reincidência de crimes.

A sociedade cobra políticas que possam inibir o aumento da população carcerária e a falta de emprego é uma das grandes causadoras da elevada incidência de crimes. O combate ao desemprego, passa pela qualificação de mão-de-obra e um apenado que tem alguma qualificação profissional tem mais chance de ser aceito em sociedade.

A ociosidade dos presos tem motivado rebeliões, que resultam em verdadeiras tragédias causando danos para os sentenciados, familiares e para os servidores do sistema prisional, além de prejuízos incalculáveis aos cofres públicos.

A integração social do condenado, embora longe de ser alcançada, é a principal meta da presente proposição. Por isso, peço a acolhida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2005.


FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual/Líder do PSDB

APROVADO O PROJETO DE LEI
EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
09 DE NOVEMBRO DE 2005.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 901 sob o nº 901/05
Em 04/08/2005

P/ Fabíolo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/08/2005

P/ Fabíolo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/08/2005.

P/ Fabíolo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/08/2005

Carla Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Felipe Martins
Em 17/08/2005

João Batista
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 04/Agosto/2005.

Shirley Bonfim



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 901/2005

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA

RELATOR: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO RIBEIRO

PARECER Nº 964 /2005

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 901/2005, da lavra do Ilustre Deputado Fábio Nogueira que o Poder Executivo a implantar o Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária e dá outras providências.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



QUANTO A MATÉRIA

O projeto de lei, ora em exame, propõe a concessão de autorização ao Poder Executivo para instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a implantar o Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária.

Na justificativa do referido projeto o ilustre deputado afirma que algumas alternativas podem ser adotadas com vistas à promoção da cidadania do preso. Para ele, a implantação do programa disposto em seu projeto de lei, contribui para um melhor aproveitamento das potencialidades dos presos, corroborando desta feita para sua ressocialização.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado da República, nos idos de 1998, quando instigada pelo ex-Senador Lúcio Alcântara, já posicionou-se de forma a segurar a tramitação de projetos de leis de cunho autorizativo naquela Casa Legislativa.

De acordo com o entendimento daquela Casa Legislativa o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo a prática de ato de sua competência. Postularam que os poderes são autônomos, porém harmônicos, o que permite, assim, procedimento conjugado.

Não há qualquer impropriedade no procedimento do Poder Legislativo de tomar a iniciativa de autorizar o Executivo para prática de determinado ato que é de sua competência, independentemente, de ser esta exclusiva e privativa deste último, justamente porque os poderes, embora independentes, interligam-se.

Trata-se então do legislativo despertar a atenção do Executivo para a prática de um ato que lhe compete.

Assim sendo, observando os princípios que regem os trabalhos desta Digna Comissão e levando em consideração que o presente projeto de lei não infringe quaisquer dos princípios contidas em nosso ordenamento jurídico, opino seguramente pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do mesmo.

É o voto.

Frei Anastácio Ribeiro
Dep. Estadual Frei Anastácio Ribeiro
Relator

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 901/2005, nos termos do voto do Senhor Relator:

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2005.

DEP. BOSCO CARNEIRO
Presidente

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO RIBEIRO
Relator da matéria

João Gonçalves
DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

Gilvan Freire
DEP. GILVAN FREIRE
Membro

Fábio Nogueira
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

Vital Filho
DEP. VITAL FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 25/10/2005

Aprovado o Parecer
em Sessão Ordinária de
dia 09 de Novembro de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Ofício nº 657/2005

João Pessoa, 09 de novembro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 901/05 de autoria do Deputado Fábio Nogueira, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária e dá outras providências".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 611/2005
PROJETO DE LEI Nº 901/05

**Autoriza o Poder Executivo a implantar
Programa de Utilização de Mão de Obra
Carcerária e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para a implantação de Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária.

Parágrafo único – O Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária atenderá aos sentenciados do regime prisional fechado ou semi-aberto.

Art. 2º Para cumprir a finalidade educativa do Programa, o Poder Executivo deverá celebrar convênios com entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, objetivando a formação profissional e o treinamento dos sentenciados.

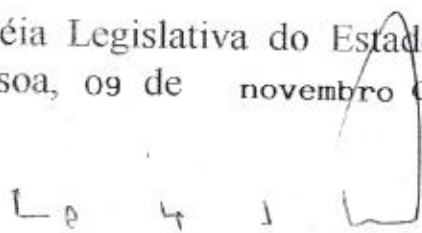
Art. 3º A mão de obra carcerária poderá executar serviços e produzir bens do interesse da população, como: construção, reparo, conservação de imóveis, e de bens móveis, utensílios e maquinários utilizados em órgãos próprios públicos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à regulamentação desta Lei, estabelecendo normas para seu cumprimento, inclusive definindo alternativas de remuneração para os beneficiários do Programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de
Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de novembro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente